



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, ENTRE A AGEHAB E A SCTI – SEGPLAN, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

### 1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 em 05/12/2017, requerendo a alteração do Edital e seus anexos e a sua republicação, requer ainda que a impugnação seja recebida no efeito suspensivo.

### 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e o item 18.6 do Edital: *"Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão."*

Neste sentido, reconhece a impugnação como tempestiva, passando as análises.

### 3. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A Luz do item 18.7 do Edital, foram satisfeitos todos os pressupostos de admissibilidade, pelo que conhece da presente Impugnação, passando a seguir para a sua análise meritória.

### 4. ANÁLISE DO MÉRITO

Por se tratar de uma questão estritamente técnica, que foge ao conhecimento deste Pregoeiro, encaminhei os questionamentos a gerência técnica de TI para que manifestasse, que o fez através do Despacho nº 0939/2017, às fls. 425/426, do processo administrativo em epígrafe. Transcrito abaixo:

**"QUESTIONAMENTO: "Ocorre que as atividades envolvendo o tráfego de dados por meio de rede IP e a prestação de serviço de gerência de rede ainda que concatenados ao projeto, não se revelam estritamente vinculados entre si, sendo corriqueiramente oferecidos por pessoas jurídicas distintas, ainda que de um mesmo grupo econômico, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e sua execução por meio da subcontratação de parcela específica do objeto licitado ou mesmo o consórcio de empresas."**

**Resposta: Conforme distrito no item 3.24**

**"3.24.2. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando a**



143366

*prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.*

**3.24.2. A CONTRATADA deverá prover uma rede fim a fim logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, em nível lógico do MPLS e em nível 2 considerando o modelo OSI"**

...

**"3.24.5 - A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação"**

*Conforme os itens acima a o Link MPLS tem que ser independente e isoladamente de qual quer rede de terceiros, garantindo assim a segurança da informação dos dados trafegados entre AGEHAB e SEGPLAN, por essa razão o objeto tem que ser uma única solução técnica conforme descrita no Termo de Referência.*

*Pelos motivos técnicos apresentados justificamos a não divisão, subcontratação, formação de consórcio ou definição de cotas para ME e EPP.*

*Oportunamente informamos que o atual link MPLS (2Mbps) com empresa CLARO S/A, contrato nº 047/2013 é devida monitorado por uma única empresa.*

**QUESTIONAMENTO: "... Neste contexto, não é possível emitir uma única nota fiscal/fatura para pagamento por composições diversas do projeto contratado, devendo ser adotado o faturamento em 02 (duas) pontas"**

**Resposta: Reiteramos resposta anterior via despacho nº 0846/2017-GETI onde afirmamos que o edital não possui restrição quanto ao número de faturas, porem todas deverá ser faturadas para o CNPJ da AGEHAB." (Saulo Vitoy - Gerente de TI)**

Considerando a manifestação da gerência de TI, que deixou transparente a necessidade de ser apenas uma empresa operadora do sistema, em virtude da necessidade de segurança dos dados e informações trafegados. Ratifico o edital nos termos de sua publicação.

## **5. DECISÃO**

Este pregoeiro reconhece como tempestiva a peça, acolhendo a impugnação e negando-lhes provimento no mérito, rejeitando o presente Ato Impugnatório ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, pelas razões apostas no presente Julgamento.



Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
PREGOIEIRO

*Aquilino Alves de Macedo*  
Pregoeiro da AGEHAB



CAMPO UTILIZADO PARA ASSINATURA DIGITAL / ELETRÔNICA

NÃO EXCLUIR